

**DECRETO Nº 038/2020.**

Talismã

– TO., 07 de maio de 2020.

**“CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 6.092, DE 05/05/2020, EXPEDIDO PELO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS AOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO, ADOTA NOVAS REGRAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III da LOM – Lei Orgânica Municipal bem como os graves resultados da pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, sobretudo em cidades que margeiam a BR-153, cuja proliferação tem aumentado de forma alarmante, e;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 06/05/2020, onde os membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), decidiram por unanimidade que as novas regras de prevenção e combate à pandemia adiante destacadas necessitam serem colocadas em prática para o bem da sociedade;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado que, a partir da data de publicação do presente, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial em todo território municipal, enquanto perdurar o estado de Situação de Calamidade Pública declarado Pelo Exmo. Governador do Estado por meio do Decreto

Estadual de nº 6.072, de 06/03/2020, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As máscaras de proteção facial de que se trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§ 2º Cometendo a infração do não uso da máscara de proteção facial, em primeiro momento, será advertido verbalmente pelas autoridades constituídas para tal finalidade.

§ 3º Em segundo momento, ou seja, na reincidência, o infrator será multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Persistindo o cometimento de mais infrações de forma seguida, o valor da multa será o dobro da aplicada anteriormente, ou seja, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais) e assim sucessivamente.

Art. 2º Os valores financeiros arrecadados com as aplicações das multas, deverão serem recolhidas na Coletoria Municipal e, posteriormente, serão destinadas à aquisição de cestas básicas e atenderá a demanda de pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Talismã.

Art. 3º Fica proibido o atendimento de pacientes de outros Municípios, exceção feita a casos de emergência e urgência.

§ 1º Recomenda-se aos cidadãos talismaenses que saiam do Município somente em casos de extrema necessidade e, ao retornarem de outros Municípios com casos confirmados da Covid-19, deverão comunicar imediatamente à

Secretaria Municipal de Saúde através da Ouvidoria do órgão (63) 98422-5580.

§ 2º Quando se tratar de pessoas que venham de outros Municípios que possuem casos confirmados da Covid-19, devem imediatamente procurar à Secretaria Municipal de Saúde para adoção de medidas preventivas.

§ 3º Pessoas com sintomas da Covid-19, devem procurar a Unidade Básica de Saúde/UBS para os procedimentos pertinentes ao combate da enfermidade.

Art. 4º Em casos de velórios, durante o período da Pandemia da Covid-19, ficará restrito à família, equipe da saúde, assistência social e do Gabinete de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus.

§ 1º O prazo de duração de velórios, será no máximo de 03 (três) horas, respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio).

§ 2º A fiscalização inerente ao presente Decreto, caberá à Vigilância Sanitária e contará com apoio da Polícia Militar.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

Anexo, **CERTIDÃO de publicação do Decreto nº 038/2020, de 07/05/2020:**

**CERTIDÃO de publicação do Decreto nº 038/2020, de 07/05/2020.**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 038/2020, de 07/05/2020, que versa sobre **“OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 6.092, DE 05/05/2020, EXPEDIDO PELO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS AOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO, ADOTA NOVAS REGRAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no seguinte site oficial do Município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) (Prefeitura Municipal de Talismã)”.  
Talismã – TO., 07 de maio de 2020.

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
*Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares*  
*Designado via Portaria nº 005/2017.*



Diário Oficial Eletrônico de  
Talismã

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO  
COSTA**  
Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro N°: D20200507032